Protocolo Geral
03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4314 ,DE 01 DE agosto DE 2014 .

Ementa: "Institui a Semana à instrução aos alunos da Rede Pública Municipal sobre os cuidados e preocupações que devem ser tomadas para combater os crimes de internet."

Art. 1º - Fica instituída semana destinada à instrução aos alunos da rede Pública Municipal, sobre os cuidados e preocupações que devem ser tomadas para combater os crimes de internet.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no artigo anterior poderá trabalhar em conjunto com a Secretária de Ordem Pública, bem como a outros órgãos, que possam prestar o auxílio necessário em termos de informações sobre este tema.

Art. 3º - A semana disposta no artigo 1° será realizada, nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

Parágrafo Único - Caberá a direção dos estabelecimentos de ensino, convidar os pais ou responsáveis pelos alunos, a participar da semana de prevenção de crimes de internet.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da publicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Protocolo Geral
Fls. 04

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de agosto de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO

Autor:VEREADOR UESLEI CARLOS DE BRITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 781
5 / 8 / 14